

Processo n° 2.520

Mandado de Segurança - Classe 1ª

Impetrante: Walter Augusto Rabelo de Oliveira

Impetrado: MM.Juiz da 205ª Zona eleitoral de Cerqueira Cesar e Presidente da Câmara Municipal de Iaras.

Walter Augusto Rebelo de Oliveira impetra Mandado de Segurança contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Iaras, que, acolhendo pedido da Comissão Provisória do Partido Trabalhista Brasileiro PTB de Iaras/SP, através do Ato da Presidência n° 002/2007, declarou extinto seu mandato de vereador (por ter deixado o partido sob cuja legenda se elegeu), e contra a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança pela MMA. Juíza Eleitoral da 205ª Zona Eleitoral (Cerqueira César), que, após reconhecer sua incompetência para apreciar a matéria, determinou o encaminhamento dos autos à Justiça Comum.

Após considerações a respeito dos temas (filiação partidária, procedimento a ser adotado em tais casos, competência da Justiça Eleitoral para processar a causa), pede a concessão de liminar para o fim de suspender os efeitos das referidas decisões.

Presentes os requisitos legais, concedo a liminar pleiteada, suspendendo os efeitos do Ato da Presidência n° 002/2007, emanado pelo Presidente da Câmara Municipal de Iaras, bem como da decisão proferida no processo n° 110/07, da lavra da MMA. Juíza Eleitoral da 205ª Zona Eleitoral (Cerqueira César).

Reassumirá o impetrante sua cadeira de vereador junto à Câmara Municipal de Iaras e permanecerá o feito perante a Justiça Eleitoral, com o que se evitarão danos irreparáveis ao impetrante.

Em que pesem os motivos de fato e de direito que abalizaram os atos ora impugnados, certo é que, de acordo com as decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral e Colendo Supremo Tribunal Federal, a questão relacionada a filiação partidária, bem como a perda de mandato, deverá tramitar perante a Justiça Eleitoral através de procedimento a ser disciplinado, através de Resolução, pela Justiça Especializada.

Façam-se as devidas comunicações.

Por cautela, regularize-se a inicial, fazendo constar como litisconsorte o suplente que assumiu a cadeira do impetrante e o partido político que fez a representação perante a Câmara Municipal de Iaras.

Após, cite-se e requisitem-se informações.

Oportunamente, à D. Procuradoria Regional Eleitoral.

São Paulo, 25 de outubro de 2007.

Paulo Alcides Amaral Salles

Juiz Eleitoral